



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Contrato Nº 48/2019

O Município de Sagrada Família/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa Delmar Kissmann Me, com sede a RS 324, Km 02, na cidade de Três Palmeiras/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.003.814/0001-35, representado neste ato pelo seu representante legal, senhor Delmar Kissmann, portador do CPF: 355.078.450-34, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, e pelos termos da proposta datada de 03/07/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato vincula-se estritamente ao Processo Licitatório N. 27/2019 – Pregão Presencial Nº. 09/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas para fortalecer a agricultura familiar do Município de Sagrada Família/RS, conforme Contrato de Repasse OGU nº 871088/2018 - Operação 1054859-20 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Equipamentos Agrícolas.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do Item ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento do equipamento a que se refere o Item 3 do edital de origem, sendo 01 (uma) Gobe aradora com pneus, no mínimo 16 discos de 26”, peso mínimo do equipamento de 1650 kg, cilindro hidráulico de dupla ação com mangueiras, engate rápido e topadores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega dos objetos ora licitados, estes que deverão ser entregues em no máximo 60 dias após a solicitação e apresentação da nota fiscal.

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias, e não apresente aceitável justificativa, serão aplicadas as sanções cabíveis e o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em circunstancia justificável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

1083 – Aquisição de maq. E imp. Agrícolas p/ manutenção da Patrulha Agrícola com Recursos da União e Outros.

Rubrica de Despesas – Cod. Reduzido: 834 – Eq. Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

• **Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Adelir de Souza Muniz, Secretário Municipal de Agricultura como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101

CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 16 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA/RS

Contratante

DELMAR KISSMANN ME

Empresa contratada



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Justos promovem mais